



AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 020/2017

A Prefeitura Municipal de Jaciara-MT, através do Pregoeiro nomeado, torna público que realizará licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS**, ao **MENOR VALOR POR ITEM**, tendo por objeto "Registro de preços eventuais prestação de serviços elétricos de Média e Baixa tensão, serviços elétricos nos quadros de comando, automatização, poço tubular, serviços eletrônicos e locação de Munck para Secretaria de Infraestrutura- Departamento de Água e Esgoto de Jaciara- MT", nos termos da Lei 10.520/02, a realizar-se no dia de **03 DE JULHO DE 2017 - 14:00 h - MT**. Os interessados poderão obter o Edital completo através do site [www.jaciara.mt.gov.br](http://www.jaciara.mt.gov.br) ou na Prefeitura, à Av. Antonio Ferreira Sobrinho, n.º 1075, das 12:00 às 18:00 horas. Informações: tel. (0\*\*66) 3461 7925. Jaciara-MT, 19 de junho de 2017.

**Tiago Rodrigo Zenkner**  
Pregoeiro

PRINCÍPIO DA PUBLICIDADE  
art. 37, caput - CF/88  
Documento fora arquivado  
Mural da Prefeitura  
Municipal de Jaciara em:  
19, 06, 2017  
Permanecerá até:  
19, 07, 2017  
Responsável:



## PORTAL TRANSPARÊNCIA

Ouvidoria ☎ (66) 3461-7900

### LICITAÇÕES E CONTRATOS : PREGÃO PRESENCIAL

Anexos e Informações - PREGÃO PRESENCIAL - 020/2017 - Processo Adm. nº 020/2017

Pesquisar

DATA	PREGÃO PRESENCIAL	OBJETO	CATEGORIA	SITUAÇÃO
03/07/2017 14h00	Nº: 020/2017 - Processo Adm. nº 020/2017 Órgão: DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO - DAE	"Registro de preços para eventuais prestações de serviços elétricos de Média e Baixa tensão, serviços elétricos nos quadros de comando, automatização, poço tubular, serviços eletrônicos e locação de MuncK para Secretaria de Infraestrutura - Departamento de Água e Esgoto de Jaciara-MT"	Serviços	ABERTA

Mostrando de 1 até 1 de 1 registros

#### ANEXOS DISPONÍVEIS

[EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2017 \(5.98 Mbytes\)](#) - Baixado: Nenhuma Vez

**Ausência de Informação:** Caso a informação desejada não seja encontrada, a mesma poderá ser solicitada junto ao [Serviço de Informação ao Cidadão](#), clicando [aqui](#).

**RONIVON SILVA MINGOTTI,**  
Presidente (Gestão 2017/2018)

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA**

**LICITAÇÃO E CONTRATOS**  
**AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 020/2017**

A Prefeitura Municipal de Jaciara-MT, através do Pregoeiro nomeado, torna público que realizará licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS, ao MENOR VALOR POR ITEM**, tendo por objeto "Registro de preços eventuais prestação de serviços elétricos de Média e Baixa tensão, serviços elétricos nos quadros de comando, automatização, poço tubular, serviços eletrônicos e locação de Munck para Secretaria de Infraestrutura- Departamento de Água e Esgoto de Jaciara- MT", nos termos da Lei 10.520/02, a realizar-se no dia de **03 DE JULHO DE 2017 - 14:00 h - MT**. Os interessados poderão obter o Edital completo através do site [www.jaciara.mt.gov.br](http://www.jaciara.mt.gov.br) ou na Prefeitura, à Av. Antonio Ferreira Sobrinho, n.º 1075, das 12:00 às 18:00 horas. Informações: tel. (0\*\*66) 3461 7925. Jaciara-MT, 19 de junho de 2017.

**Tiago Rodrigo Zenkner**  
Pregoeiro

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU**

**RETIFICAÇÃO**

Na publicação de 07 de junho de 2017 no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, na publicação de número 2.745, na página 336 referente no Termo de Homologação onde lê-se Pregão Eletrônico 003/2017 deve-se ler Pregão Eletrônico 002/2017.

**RETIFICAÇÃO**

**RETIFICAÇÃO**

Na publicação do dia 30 de maio de 2017, da edição n.º 2739, do Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, referente a Tomada de Preços 002/2017, TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO, ONDE LÊ: Construção de Praça Municipal em Jauru na Av. das Nações, Quadra 236, Lote 11 e Lote Rua Projetada área de 1.200,00m². **LEIA-SE: Construção de Praça Municipal em Jauru na Av. das Nações, Quadra 236, Lote 06 e Lote Rua Projetada área de 1.200,00m².**, fica adjudicado e homologado a licitação supra citada, Tendo como vencedora a empresa Nádia F. M. Essi – Construções – ME, CNPJ 19.948.145/0001-47, no valor de R\$ 253.391,42.

JAURU – MT, 19 de junho de 2017.  
**PEDRO FERREIRA DE SOUZA**  
Prefeito Municipal

**LEI N.º 750/2017**

**LEI ORDINÁRIA N.º 750 DE 14 DE JUNHO DE 2017.**

**DISPÕE SOBRE AS NOVAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA "ÁGUAS DE JAURU S.A.", A RERRATIFICAÇÃO DA LEI 371 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2008, INSTITUI A "TARIFA SOCIAL DE ÁGUA E ESGOTO", AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PROMOVER CONVÊNIO COM A AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS – AGER/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

**PEDRO FERREIRA DE SOUZA, PREFEITO MUNICIPAL DE JAURU/MT, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,**

**FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º -** A concessionária de serviços públicos "Águas de Jauru S.A" fica obrigada, além de cumprir suas obrigações contratuais dispostas no Contrato de Concessão n.º 013/2012, a realizar as seguintes novas obrigações:

Concluir todas as obras de esgotamento sanitário necessárias para o funcionamento do serviço público de esgotamento sanitário, em prazo que será estipulado pelo Poder Executivo;

A estipulação de prazos, obrigações e readequação quanto ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão serão pomenorizados através de Termo Aditivo, o qual somente será firmado após a celebração de Termo de Ajustamento de Conduta entre o Ministério Público Estadual, o Município de Jauru e a Concessionária "Águas de Jauru S.A.", tendo em vista a necessidade de garantir os aspectos difusos e coletivos concernente ao direito do consumidor, especialmente no que tange ao reequilíbrio financeiro.

**Art. 2º -** Promove-se a rerratificação do artigo 1º da Lei Municipal n.º 371, de 27 de novembro de 2008, nos seguintes termos:

*"Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Jauru autorizada a outorgar a concessão dos serviços de saneamento básico na cidade de Jauru, compreendidos os serviços de abastecimento de água, envolvendo a captação de água, adução, reservação, tratamento e distribuição de esgotamento sanitário, compreendendo a coleta, tratamento e destinação final, bem como a cobrança pelos serviços."*

**Art. 3º -** Fica instituída por esta Lei a "Tarifa Social de Água e Esgoto", destinada a garantir acesso ao fornecimento mínimo de água e coleta de esgoto para famílias de baixa renda, aposentados, pensionistas, portadores de necessidades especiais, bem como aquelas pessoas acometidas por doença grave, comprovada por laudo médico, obedecendo no que for aplicável as regras da previdência social.

§ 1º - A "Tarifa Social de Água e Esgoto" aplica-se, exclusivamente, a unidades habitacionais unifamiliares, utilizadas apenas para fins residenciais.

§ 2º - Considera-se baixa renda, para efeitos desta Lei, a renda conjunta familiar composta dos valores auferidos mensalmente pelas pessoas que residem sobre o mesmo teto, que não ultrapasse a 1 (uma) vez o salário mínimo nacional ou renda per capita de R\$ 80,00 (oitenta reais) mensal.

§ 3º - Considera-se portador de necessidades especiais, para fins desta Lei, pessoas com deficiência física de acordo com a tabela CID.

**Art. 4º -** Os usuários beneficiários da "Tarifa Social" instituída por esta Lei pagarão 50% (cinquenta por cento) do valor da tarifa mínima (0 a 10m²) vigente para a categoria residencial.

**Art. 5º -** Os usuários dos serviços de fornecimento de água e esgoto para terem direito à "Tarifa Social de Água e de Esgoto", deverão requerê-la junto à concessionária de serviço público responsável pelo fornecimento de água e coleta de esgoto no Município, comprovando preencherem os requisitos dispostos no Art. 6º desta Lei.

§ 1º - A concessionária de serviço público responsável pelo fornecimento de água e coleta de esgoto no Município estabelecerá procedimentos sumários e simplificados para os deferimentos e a aplicação da "Tarifa Social de Água e Esgoto".

§ 2º - A concessão do benefício da "Tarifa Social" será limitada ao percentual de 15% (quinze por cento) do número total de ligações de água existentes no sistema de abastecimento do município.

**Art. 6º -** Terão direito a requerer o benefício da "Tarifa Social" aquelas pessoas descritas no Art. 3º desta Lei, e que atenderem os requisitos abaixo elencados, observado, em qualquer caso, o disposto no § 3º desse artigo:

Residam, ou sejam proprietários de um único imóvel, com destinação residencial exclusiva, utilizando especificamente para fins de moradia;

Possuir cadastro, na categoria residencial, junto a concessionária de água e esgoto de Jauru;

